



Banco do
Conhecimento



VIOLAÇÃO DA INTIMIDADE NA INTERNET

Banco do Conhecimento/ Jurisprudência/ Pesquisa Seleccionada/ Direito Civil

Data da atualização: 15.08.2018

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

[0392240-44.2011.8.19.0001](#) - APELAÇÃO - 1ª Ementa

Des(a). FERDINALDO DO NASCIMENTO - Julgamento: 30/01/2018 - DÉCIMA NONA CÂMARA CÍVEL

ACÓRDÃO Apelação cível. Ação de responsabilidade civil. Google. Demora na retirada do "site" de vídeo íntimo de ator e modelo. O provedor de internet, administrador de "blogs", possui ingerência sobre o conteúdo disponível e vinculado nos resultados da consulta realizada. Precedentes desta Corte e do STJ. O próprio demandado informa que se tomou mundialmente famoso pela eficiência de seu mecanismo de busca de assuntos na internet, reconhecida como a melhor ferramenta desse tipo. Inobservância da decisão que concedeu a tutela antecipada. Manutenção do vídeo por tempo desarrazoado. Provimento do recurso.

Íntegra do Acórdão em Segredo de Justiça - Data de Julgamento: 30/01/2018

Íntegra do Acórdão em Segredo de Justiça - Data de Julgamento: 10/04/2018

=====

[0004196-83.2015.8.19.0001](#) - APELAÇÃO - 1ª Ementa

Des(a). CLÁUDIO BRANDÃO DE OLIVEIRA - Julgamento: 27/09/2017 - SÉTIMA CÂMARA CÍVEL

Apelação Cível. Direito Civil. Ação indenizatória. Envio de imagens íntimas da apelada, realizadas pelo apelante, através de aplicativo virtual, sem autorização. Sentença que julgou procedente o pedido e condenou o recorrente a pagar R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a título de indenização por danos morais. Recurso pela redução do valor da condenação imposta. Recorrente que não contesta ter enviado as imagens para duas pessoas do convívio comum dos litigantes, estranhas à lide. Alegação da recorrida de divulgação das imagens em redes sociais e exposição para outras pessoas, que não restou comprovada. Inexistência de requerimento autoral para retirada e bloqueio das referidas fotos nos administradores de perfis de redes sociais virtuais. Ausência de prova de maior repercussão do envio das imagens, que não afasta a reprovabilidade da conduta do recorrente, e apenas minimiza os danos alegados. Provimento do recurso para reduzir o valor da condenação imposta.

Íntegra do Acórdão em Segredo de Justiça - Data de Julgamento: 27/09/2017

=====

[0003782-50.2015.8.19.0045](#) - APELAÇÃO - 1ª Ementa

Des(a). VALÉRIA DACHEUX NASCIMENTO - Julgamento: 13/06/2017 - DÉCIMA NONA CÂMARA CÍVEL

APELAÇÃO CIVIL. AÇÃO INDENIZATÓRIA. DIVULGAÇÃO DE FOTOS ÍNTIMAS NA INTERNET, SEM AUTORIZAÇÃO DA TITULAR. CONDUTA ILÍCITA. OFENSA AOS DIREITOS FUNDAMENTAIS COMO HONRA, INTIMIDADE, IMAGEM E PRIVACIDADE DA PESSOA (ART. 5º, INCISO X, DA CF). DANO MORAL CONFIGURADO. Incontrovertida nos autos a autoria do ato ilícito atribuída ao Apelante, em face do conjunto probatório juntado aos autos, especialmente, as provas testemunhais. Ainda que a autora tenha ingenuamente confiado em seu então namorado, fornecendo sua senha de "e-mail", houve quebra de confiança da parte do Apelante, que divulgou as imagens por motivo fútil, conduta que merece firme reprovação ética e jurídica. Contudo, o "quantum" indenizatório, fixado em R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), se mostra desproporcional, razão pela qual deve ser reduzido para R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), valor adequado às circunstâncias do caso, compensando, suficientemente, a vítima, e ao mesmo tempo desestimulando condutas semelhantes. RECURSO QUE SE DÁ PARCIAL PROVIMENTO.

Íntegra do Acórdão em Segredo de Justiça - Data de Julgamento: 13/06/2017

=====

[0012294-76.2012.8.19.0061](#) - APELAÇÃO - 1ª Ementa

Des(a). JUAREZ FERNANDES FOLHES - Julgamento: 11/11/2015 - DÉCIMA QUARTA CÂMARA CÍVEL

APELAÇÃO. AÇÃO DE ANULAÇÃO DE CASAMENTO C/C REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS. AUTORA QUE CONHECEU O RÉU, DE NACIONALIDADE AMERICANA, PELA INTERNET, CASANDO COM O MESMO NO BRASIL, APÓS TRÊS MESES DE NAMORO. COM 15 DIAS DE CASAMENTO, O RÉU ABANDONOU O LAR CONJUGAL E RETORNOU AOS ESTADOS UNIDOS. AO PERCEBER QUE O RÉU NÃO VOLTARIA, A AUTORA PEDIU O DIVÓRCIO, TENDO O RÉU OFENDIDO A AUTORA E DIVULGADO FOTOS ÍNTIMAS DELA NA INTERNET, O QUE A LEVOU A TENTAR O SUICÍDIO. SEIS MESES APÓS O RESTABELECIMENTO DA AUTORA, O RÉU FEZ CONTATO, INFORMANDO QUE FORA PRESO NOS EUA POR PORTE DE ARMA, E QUE, ANTERIORMENTE, JÁ TINHA SIDO PRESO POR HOMICÍDIO, ESTANDO ATUALMENTE EM LIBERDADE CONDICIONAL. CITAÇÃO POR EDITAL. NOMEAÇÃO DE CURADOR ESPECIAL. SENTENÇA JULGANDO PROCEDENTE O PEDIDO. DANOS MORAIS DE R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS). APELAÇÃO DA CURADORIA ESPECIAL, NOS INTERESSES DO RÉU. ALEGA QUE NÃO FORAM ESGOTADOS OS MEIOS DE LOCALIZAÇÃO DO RÉU, E QUE O JUÍZO DE FAMÍLIA NÃO TEM COMPETÊNCIA PARA IMPOR CONDENAÇÃO EM VERBA HONORÁRIA. ADUZ QUE NÃO HÁ COMPROVAÇÃO DA DIVULGAÇÃO DAS FOTOS ÍNTIMAS DA AUTORA. REQUER A ANULAÇÃO DA SENTENÇA E O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. NÃO PROVIMENTO DA APELAÇÃO. Ação de "anulação de casamento cumulada com reparação por danos morais", ajuizada em face de DARIUS LARKIN. Autora que, após três meses de namoro, casou no Brasil, em 11/06/2010, com um americano que conheceu pela internet. Depois de quinze dias de casados, o réu abandonou o lar conjugal e retornou para os EUA. A autora pediu o divórcio e o réu disse que não retornaria ao Brasil, enviando fotos da autora nua para todos os contatos que a autora tinha em seu e-mail eletrônico. Após várias brigas e ofensas trocadas pela internet, a autora tentou o suicídio em outubro de 2010. Seis meses após o restabelecimento da autora, o réu entrou em contato para pedir que ela testemunhasse em favor dele, já que tinha sido preso por porte de arma e precisava de um testemunho sobre seu caráter, pois já tinha sido preso anteriormente por homicídio e estava em liberdade condicional, fato que a autora

desconhecia por ocasião do casamento. Requer a anulação do casamento e danos morais. Decisão nomeando Curador Especial ao réu citado por edital. Sentença julgando procedentes os pedidos. Danos morais de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). Apelação do Curador Especial, nos interesses do réu. Alega que não foram esgotados os meios para localização do réu, bem como que o Juízo de Família não detém competência constitucional para impor condenação em verba honorária. No mérito, aduz que não há prova da divulgação na internet das fotos da autora nua. Pede a nulidade da sentença. Sentença que não merece reforma. Preliminarmente, impende ressaltar que não assiste razão ao apelante, no que tange ao suposto vício citatório. A citação por edital, modalidade de citação ficta, prevista nos artigos 231 e 232, do Código de Processo Civil, é cabível quando frustradas as prévias tentativas de citação pessoal da parte ré. Seria inócua a expedição dos ofícios de praxe, ante o fato de o réu ter nacionalidade norte-americana, sendo expedido ofício ao Consulado Geral dos Estados Unidos, na tentativa de sua localização, sendo negada a informação, por seguir regra restrita, estipulada pelo governo do País, de acordo com a Privacy Act. Ademais, a afirmação do Curador Especial de que o réu reside em Nova York não passa de mera ilação, pois o fato de o réu ter nascido naquela cidade não quer dizer necessariamente que ele ainda resida ali, não havendo sentido em se solicitar informações a cada um dos Estados Confederados norte-americanos. Assim, não há que se falar em nulidade de citação por edital, a qual observou os requisitos dos artigos 231 e 232 do CPC, sendo que antes do deferimento da citação editalícia foram empreendidos todos os esforços necessários para que a citação pessoal do réu fosse efetivada. Também não merece amparo a tese recursal de incompetência do Juízo Familiar para impor condenação por danos morais. Não obstante se tratar de pleito indenizatório, a controvérsia posta em Juízo traz vínculo jurídico implicitamente afeto ao Direito de Família, e de tal modo deve ser tutelado em razão da expressa previsão legal, nos termos do artigo 43, da Lei nº 6.956/2015, que elenca as competências afetas aos juízes de Direito em matéria de Família. Ademais, previamente à promulgação da referida Lei 6.956/2015, a Súmula 274 do TJERJ já continha orientação no mesmo sentido: "A competência para conhecer e julgar pedido indenizatório de dano moral decorrente de casamento, união estável ou filiação, é do Juízo de Família". No mérito, cedo que as causas de anulação do casamento encontram-se insculpidas, de forma restrita, nos artigos 1.550, 1.556 e 1.557, do Código Civil de 2002. No caso dos autos, o erro essencial quanto à pessoa do réu ficou claramente demonstrado em função do desconhecimento, pela autora, dos antecedentes criminais do réu, e de seu caráter violento, já que o mesmo fora condenado por homicídio, e, estando em liberdade condicional, foi novamente preso por porte ilegal de arma, conforme declarado pelo réu no seu pedido de referências enviado à autora, omitindo tal fato antes do casório. O réu também evidenciou o seu caráter duvidoso, ao divulgar intimidades da autora pela internet, o que foi confirmado em audiência pelas testemunhas. Dano moral "in re ipsa". Nesse contexto, levando-se em conta a angústia da autora de se casar com uma pessoa que omitiu estar em liberdade condicional, por ter uma condenação por homicídio, e que abandonou o lar conjugal após quinze dias das núpcias, demonstrando depois ser uma pessoa desprovida de valores morais, a ponto de divulgar fotos nuas daquela que confiou nele, a ponto de se casar, fato que levou a autora a atentar contra sua própria vida, além dos compreensíveis transtornos decorrentes do infortúnio, vê-se que o valor arbitrado, a título de dano moral, no patamar de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), se demonstrou condizente com os critérios acima mencionados, e adequado à situação fática narrada. Precedentes jurisprudenciais do STJ e desta Corte. NÃO PROVIMENTO DA APELAÇÃO.

Íntegra do Acórdão em Segredo de Justiça - Data de Julgamento: 11/11/2015

=====

[0059502-39.2012.8.19.0002](#) - APELAÇÃO - 1ª Ementa

Des(a). SÉRGIO RICARDO DE ARRUDA FERNANDES - Julgamento: 01/04/2015 - VIGÉSIMA TERCEIRA CÂMARA CÍVEL

AÇÃO DE RITO ORDINÁRIO. DIREITO DO CONSUMIDOR. CRIAÇÃO DE PERFIL FALSO, COM NOME DA AUTORA, EM REDE SOCIAL. DIVULGAÇÃO DE FOTOS ÍNTIMAS QUE VIOLAM DIREITOS FUNDAMENTAIS DA AUTORA, TAIS COMO A IMAGEM E A VIDA PRIVADA. DESÍDIA DA RÉ EM RETIRAR O CONTEÚDO OFENSIVO DO AR. DANO MORAL CONFIGURADO. MAJORAÇÃO DO "QUANTUM" INDENIZATÓRIO PARA R\$ 8.000,00 (OITO MIL REAIS). CABIMENTO, NA HIPÓTESE, DO JULGAMENTO MONOCRÁTICO. PROVIMENTO DO APELO DA AUTORA E DESPROVIMENTO DO APELO DA RÉ.

Íntegra do Acórdão em Segredo de Justiça - Data de Julgamento: 01/04/2015

=====

[0403724-61.2008.8.19.0001](#) - APELAÇÃO - 1ª Ementa

Des(a). CLÁUDIO LUIZ BRAGA DELL'ORTO - Julgamento: 30/09/2014 - DÉCIMA OITAVA CÂMARA CÍVEL

APELAÇÃO. AÇÃO INDENIZATÓRIA. Direito de imagem. Exibição não autorizada, em "site" pornográfico na internet, de imagens da autora, obtidas de modo fraudulento e com conteúdo de natureza íntima. Realização de filmagens clandestinas em banheiro feminino. Violação à intimidade e privacidade. Documentação acostada aos autos que corrobora a tese autoral. Confissão expressa do demandado, quanto à ocorrência do fato narrado. Excludente de responsabilidade não caracterizada. Dano moral configurado "in re ipsa". Necessidade de redução do "quantum" indenizatório fixado, para adequá-lo às circunstâncias do caso e à jurisprudência desta Corte, em casos análogos. Precedentes. PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO INTERPOSTO.

Íntegra do Acórdão em Segredo de Justiça - Data de Julgamento: 30/09/2014

=====

[0004947-64.2007.8.19.0029](#) - APELAÇÃO - 1ª Ementa

Des(a). MAURO PEREIRA MARTINS - Julgamento: 13/03/2013 - SEXTA CÂMARA CÍVEL

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO INDENIZATÓRIA. PRETENSÃO AUTORAL QUE VISA À REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS. USUÁRIO DE "SITE" DE RELACIONAMENTO. USO INDEVIDO DE IMAGEM COM INTUITO DE DENEGRIR SUA HONRA. ALEGAÇÃO DA RÉ IMPUTANDO O FATO A TERCEIRO. RELAÇÃO DE CONSUMO. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. SENTENÇA QUE FIXA A VERBA RELATIVA AO DANO MORAL EM R\$ 8.000,00 (OITO MIL REAIS). MAJORAÇÃO DO MONTANTE PARA R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS), EM RESPEITO AO PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE E RAZOABILIDADE. 1. O Código de Defesa do Consumidor determina que o fornecedor de serviços responde, independentemente de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores. 2. Trata-se de responsabilidade objetiva da parte ré. 3. Violação à intimidade, à vida privada, à honra e à imagem da usuária de "site" de relacionamento. 4. A ré/apelante cria e se beneficia economicamente de páginas na internet; sendo assim, é responsável pelo controle de abusos que possam ocorrer. 5. A responsabilidade pela fiscalização do conteúdo postado em "site" de relacionamento é de quem administra o espaço. PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO PARA MAJORAR O "QUANTUM" INDENIZATÓRIO EM R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS).

Íntegra do Acórdão em Segredo de Justiça - Data de Julgamento: 13/03/2013

Íntegra do Acórdão em Segredo de Justiça - Data de Julgamento: 05/06/2013

Para ver todas as Ementas deste processo: [clique aqui](#)

=====

**Diretoria Geral de Comunicação e de Difusão do Conhecimento (DGCOM)
Departamento de Gestão e Disseminação do Conhecimento (DECCO)**

Elaborado pela Equipe do Serviço de Pesquisa e Análise de Jurisprudência (SEPEJ) e disponibilizado pela Equipe do Serviço de Captação e Estruturação do Conhecimento (SEESC), ambos da **Divisão de Organização de Acervos do Conhecimento (DICAC)**

Para sugestões, elogios e críticas: jurisprudencia@tjrj.jus.br